

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. João Derly)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para equipamentos e materiais esportivos adquiridos por academias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 9º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2018, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, academias, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

§ 1º A isenção de que trata o **caput** aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais, mundiais e às academias.

§ 2º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições e academias a que se refere o § 1º.

.....” (NR)

“Art. 9º São beneficiários da isenção de que trata o art. 8º desta Lei os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas e os das competições mundiais, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, bem como as academias e entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é prorrogar os benefícios fiscais relativos à importação de equipamentos e materiais esportivos de 31 de dezembro de 2015 para até 31 de dezembro de 2018 e incluir as academias entre os beneficiários de tais incentivos fiscais.

Trata-se de uma desoneração fiscal justa e necessária em função dos benefícios para a saúde gerados pela prática de atividades físicas.

Assim, desonerar a importação de equipamentos e materiais esportivos destinados às academias significa baratear e ampliar o acesso de vastas camadas da população brasileira a equipamentos esportivos de última geração, proporcionando mais saúde e bem estar.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância destas medidas para incentivar a prática de atividades esportivas e incrementar a saúde dos brasileiros, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado JOÃO DERLY